



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Ofício nº. 028/2019/GAB/PMDM

Desterro do Melo, 26 de fevereiro de 2019

Ao Excelentíssimo Senhor
Presidente Celso Simões da Silva
Câmara Municipal de Desterro do Melo
Desterro do Melo – MG

Protocolo Nº: 33/2019
Data: 27/02/19 h 16:00
Ass. Rep.: [Assinatura]
CÂMARA MUN. DESTERRO DO MELO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, dirijo-me a essa Casa para encaminhar o projeto de lei incluso que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo, para a livre apreciação, discussão e votação nessa Casa, diante das razões apresentadas na exposição de motivos a este projeto de lei.

Valho-me do disposto no art.48, da Lei Orgânica Municipal para solicitar junto a Vossa Excelência a apreciação deste projeto de lei em REGIME DE TRAMITAÇÃO EM CARÁTER DE URGÊNCIA, por ocasião do limiar das eleições unificadas do Conselho Tutelar neste ano, quando então o Executivo deverá disponibilizar o Edital 06 (seis) meses antes da data da realização do pleito.

Certa de contar com a colaboração de Vossa Excelência e dos demais membros dessa Casa, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

SENHOR PRESIDENTE,

SENHORES VEREADORES,

SENHORA VEREADORA.

Venho encaminhar a essa augusta Casa Legislativa o projeto de lei incluso que visa fazer alterações na Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo, para a livre apreciação e discussão dos nobres vereadores.

Como é de conhecimento de todos, no dia 06 de outubro de 2019 serão realizadas as eleições unificadas para eleição dos membros do Conselho Tutelar de todo o Brasil para o próximo quadriênio.

Diante destas eleições unificadas que estão por vir, o Ministério Público do Estado de Minas Gerais determinou ao Executivo Municipal para se fizesse algumas incursões na atual Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo, corrigindo a redação de alguns dispositivos legais desta lei municipal, cujos dispositivos a serem alterados são os que constam neste projeto de lei, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei municipal.

Portanto, o objetivo deste projeto de lei é ajustar a atual lei municipal à recomendação apresentada pelo Ministério Público, como também adaptá-la as novas recomendações do CONANDA, haja vista que a Lei Municipal nº. 629/2009 já conta com quase 10 (dez) anos de vigência.

Com essas considerações, solicito de Vossa Excelência e dos demais vereadores e vereadora dessa Edilidade a apreciação e votação deste projeto de lei, e, no mérito, dada a sua importância no atendimento à política dos direitos da criança e do adolescente de nossa cidade, pela sua aprovação.

Atenciosamente,


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº. 002/2019

" ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 629/2009, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO".

A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. Esta Lei altera dispositivos da Lei Municipal nº. 629/2009, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Desterro do Melo.

Art.2º. Os §§ 1 e 2º do art.21 da Lei Municipal nº. 629/2009 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art.21. (omissis)

§1º. No caso de infração praticada pela criança ou adolescente, a competência do Conselho Tutelar restringir-se-á a aplicação de medidas de proteção."

§2º. A execução das medidas de proteção poderá ser delegada ao Conselho Tutelar da residência dos pais, responsáveis ou do local da entidade onde estiver sediada a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

Art.3º. O §2º do art.23 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.23 (omissis)

§2º. A função de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo expressamente vedado o exercício da função de Conselheiro Tutelar com qualquer outra atividade pública ou privada".

Art.4º. O inciso II do art.29 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.29 (omissis)

§2º. – A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

Art.5º. O §5º do art.37 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO
ESTADO DE MINAS GERAIS

"Art.37 – (omissis)

§5º. Ocorrendo vacância no cargo do titular de conselheiro tutelar e em qualquer hipótese de afastamento por férias e licenças, deverá haver a convocação de conselheiro tutelar suplente para o preenchimento da vaga.

Art.6º. O parágrafo único do art.42, da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.42 – (omissis)

Parágrafo Único: Nos registros de cada caso, deverão constar, em síntese, as providências tomadas e a esse registro terão acesso os conselheiros titulares, a autoridade judicial, o Ministério Público e demais interessados ou procuradores legalmente constituídos, ressalvadas às informações que colocuem em risco a imagem ou integridade física ou psíquica da criança e do adolescente, bem como a segurança de terceiros.

Art.7º. Fica acrescido o §3º ao art.40 da Lei Municipal nº. 629/2009 com a seguinte redação:

Art.40 – Omissis

§3º. O Presidente do Conselho Tutelar deverá manter na repartição do Conselho Tutelar livro de ponto para verificação do cumprimento da jornada de trabalho do Conselheiro Tutelar, inclusive para registro dos plantões de fim de semana", sendo da exclusiva competência do Presidente do Conselho Tutelar zelar pela fiscalização e cumprimento da jornada de trabalho dos conselheiros e do respectivo horário de funcionamento do Conselho Tutelar.

Art.8º. O parágrafo único do art.46 da Lei Municipal nº. 629/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.46 – (omissis)

Parágrafo Único: A perda do mandato será deliberada pelo CMDCA, mediante provocação do Ministério Público ou de qualquer interessado, observado o rito do processo administrativo disciplinar previsto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais para a decretação da perda do mandato."

Art.9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 26 de fevereiro de 2019.


Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal